



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício 01/CE/2023

Juína- MT, 15 de março de 2023.

Assunto: esclarecimentos sobre o processo de empréstimo do equipamentos públicos , contendo copias dos documentos da tramitação , o termo de cedência e termo de devolução do bem

Sr. Diego Ginez De Souza Peres,  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Sr. Secretário

No uso das atribuições legais, como presidente do Conselho de Ética da Câmara Municipal de Juína, considerando as deliberações da reunião que aconteceu dia 14 de março de 2023, venho requerer de V. S<sup>a</sup>, esclarecimentos sobre como se deu o processo de empréstimo de equipamento público envolvendo dois vereadores : Ildamir Teixeira de Faria e Jales Jose Perassolo , contendo copias dos documentos que formalizaram o empréstimo : o termo de cedência e termo de devolução do bem.

Outrossim para apresentação e conhecimento de V. S<sup>a</sup> sobre a estrutura e composição do Conselho de Ética, encaminhamos anexo: Resolução nº03/2016, ata da eleição dos membros do Conselho de Ética, Portaria nº 19 nomeação dos membros.

Atenciosamente.

Almir de Oliveira Batista  
Presidente

16/03/2023  
Evelin C.F. Silva



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

## RESOLUÇÃO N.º 3/2016 de 8 de novembro de 2016.

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Juína e as atribuições da Corregedoria Legislativa, criação e regulamentação da comissão de ética.

A Sua Excelência a senhora Presidente da Câmara Municipal de Juína, Ivani Cardoso Dalla Valle, faz saber que o plenário APROVOU e ela no uso de suas atribuições legais, constante na Lei Orgânica do município de Juína – MT PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

### CAPÍTULO I

#### **Dos Deveres e Prerrogativas Fundamentais**

**Art. 1º** No exercício do seu mandato, o Vereador atenderá às prescrições das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica, do Regimento Interno da Câmara e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e penalidades aqui estabelecidos.

**Art. 2º** São deveres fundamentais do Vereador:

I - traduzir, em cada ato, a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, à defesa da República e do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

II - pautar-se pela observância dos procedimentos fixados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;

III - cumprir e fazer cumprir as Leis, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica do Município de Juína e o Regimento Interno da Câmara;

IV - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, injustiçados, excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

V - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica, ideológica ou política;

Página 1 de 10

EDG



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

VI - denunciar, publicamente, as atitudes nocivas à afirmação da cidadania; o desperdício do dinheiro público e os privilégios injustificáveis;

VII - promover a absoluta transparência dos atos e decisões da Mesa Diretora e das Comissões desta Casa.

**Parágrafo único.** Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Juína, sendo incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

### CAPÍTULO II

#### Das Vedações

**Art. 3º** É, expressamente, vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo ou exercer função ou emprego remunerado de que seja demissível ad nutum, nas instituições constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) exercer o mandato de Vereador, simultaneamente, com cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas instituições referidas no inciso I, alínea a;

c) patrocinar causa, como advogado, em que seja interessada qualquer das instituições a que se refere o inciso I, alínea a;

d) exercer outro mandato público eletivo.

**§ 1º** Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas a e b, do inciso I, e alíneas a e c, do inciso II, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

**§ 2º** A proibição constante da alínea a, do inciso I, deste artigo, compreende o Vereador, seu cônjuge, companheira ou companheiro e pessoa jurídica controlada por eles, diretamente ou por substituto.

**Art. 4º** É, também, vedado ao Vereador:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

I - atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - o abuso do poder econômico no processo eleitoral;

III - dar causa a abertura de procedimento, pelo Conselho de Ética, sem fundamento ou por fato inverídico ou contra quem sabe ser inocente.

### CAPÍTULO III

#### Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

**Art. 5º** Constituem faltas do Vereador contra a ética e o decoro parlamentar, no exercício de seu mandato:

I - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras contra a honra de seus Pares, perante a Mesa Diretora, o Plenário ou as Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de pessoas que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

c) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações ou documentos de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara, salvos os casos protegidos por lei;

d) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

e) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

II - quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar votações;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;

d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente, na declaração de bens ou rendas;

e) utilizar-se de meios de comunicação, para atingir, ilicitamente, a imagem e a honra de qualquer pessoa;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais ilícitos, com recursos públicos, na forma orçamentária ou financeira;

c) contribuir para criar ou ordenar aplicação indevida de recursos públicos;

d) deixar de apresentar relatório de viagem que empreender a serviço da Câmara e a expensas da mesma;

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

c) condicionar sua tomada de posição ou seu voto, nas decisões da Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

d) indicar e solicitar à Administração da Câmara a contratação, para cargo em comissão ou função de confiança, de quem não cumpre as atribuições de seu cargo ou função.

### CAPÍTULO IV

#### Das Penalidades

**Art. 6º** As penalidades aplicáveis às infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - Medidas Disciplinares:

a) censura pública verbal ou escrita, neste caso, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido;

b) suspensão de prerrogativas regimentais, por prazo de quinze a sessenta dias;

c) suspensão temporária do mandato, por prazo de quinze a sessenta dias, sem direito ao subsídio;

II - Sanções:

a) destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambs 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

### PORTEARIA N.º 19/CMJ de 14 de fevereiro de 2023.

Fica formada conforme votação em plenário o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Juína.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso II, alínea "o" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

**Considerando** a eleição para escolha dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar realizada na sessão plenária ordinária do dia 13 de fevereiro de 2023, em conformidade com art. 13 da Resolução n.º 3/2016 de 8 de novembro de 2016.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica formada conforme votação em plenário o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Juína, que será composto da seguinte forma:

##### I. Membros titulares:

- a) Sandro Cândido da Silva – eleito com nove votos;
- b) Almir de Oliveira Batista – eleito com oito votos;
- c) Jurandir Alves Nascimento – eleito com cinco votos;
- d) Ildamir Teixeira de Farias – eleito com cinco votos; e,
- e) Aelcio Moreira de Oliveira – eleito com cinco votos;

##### II. Membros suplentes:

- a) Gleynei Ferreira Griz – eleito com cinco votos;
- b) Luiza Monteiro Boer – eleita com cinco votos; e,
- c) Jales José Perassolo – eleito com cinco votos.

**Art. 2º** Formado o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverá seus membros, em reunião eleger seu Presidente e seu vice-presidente, que terá mandato de um ano.

**Art. 3º** Caberá ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aprovar regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização de seus trabalhos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

---

**Art. 4º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;

Publique-se;

Cientifique; e,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros, 14 de fevereiro de 2023.

*Fábio A. Ribeiro*  
**FÁBIO AURELIO RIBEIRO**  
Presidente